



À
Secretaria Executiva de Compras e Licitações - SECOL

Senhora Secretária,

Segue o Relatório de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, enviados pelas empresas classificadas, elaborando pela comissão de análise técnica.

Para facilitar a compreensão da análise, iremos abordar os documentos por empresa classificada, conforme segue:

FLUKKA – LOTE 01 e ITEM 18 MILRINONA

A documentação apresentada para o Lote 01, e Item 18 Milrinona, **foram consideradas habilitadas**, pois, em sua análise, os atestados conferidos atingiram ao mínimo solicitado.

REAL MED – LOTE 02

A documentação apresentada para o Lote 02 **foi considerada não habilitada**, pois, dentre os documentos enviados não identificamos os atestados de capacidade técnica do Lote almejado, assim, a análise se mostrou insuficiente, e a comissão entende que a licitante não está habilitada.

CRISMED – LOTE 03

A documentação apresentada para o Lote 03 **foi considerada habilitada**, pois, em sua análise, os atestados conferidos atingiram ao mínimo solicitado.

PORTAL – ITEM 12 CAFEÍNA e ITEM 14 SURFACTANTE PULMONAR

A documentação apresentada para o Item 12 Cafeína e Item 14 Surfactante Pulmonar, **foram consideradas não habilitadas**, pois, dentre os documentos enviados não identificamos os atestados de capacidade técnica dos Itens almejados, assim, a análise se mostrou insuficiente, e a comissão entende que a licitante não está habilitada.

SULMEDIC – ITEM 13 DIMENIDRINATO

A documentação apresentada para o Item 13 Dimenidrinato **foi considerada não habilitada**, pois, dentre os documentos enviados não identificamos os atestados de capacidade técnica do Item almejado, assim, a análise se mostrou insuficiente, e a comissão entende que a licitante não está habilitada.



GENESIO A MENDES & CIA – ITEM 15 ALTEPLASE

A documentação apresentada para o Item 15 Alteplase **foi considerada não habilitada**, pois, dentre os documentos enviados não identificamos os atestados de capacidade técnica do Item almejado, assim, a análise se mostrou insuficiente, e a comissão entende que a licitante não está habilitada.

CITOPHARMA – ITEM 16 FINILEFRINA

A documentação apresentada para o Item 16 Finilefrina **foi considerada habilitada**, pois, em sua análise, os atestados conferidos atingiram ao mínimo solicitado.

NOEM MEDICAL – ITEM 17 FLUORECEÍNA

A documentação apresentada para o Item 17 Fluoreceína **foi considerada não habilitada**, pois, dentre os documentos enviados não identificamos os atestados de capacidade técnica do Item almejado, assim, a análise se mostrou insuficiente, e a comissão entende que a licitante não está habilitada.

Atenciosamente,

Osasco, 22 de abril de 2025.


Rogério Gomes da Silveira
Comissão de Análise Técnica


Marli Pereira de Moura
Comissão de Análise Técnica


Rodrigo Aparecido Jesus Martins
Comissão de Análise Técnica